



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ASPLAN-ASSESSORIA E APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco-SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº Ricardo José Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro ASPLAN – ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, situada na Rua Campos, 972, Sala 10, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, com CNPJ: 08.619.944/0001-53, representado por Carlos Alberto Ferreira Pinto, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 02/2022, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica específica na área de Gestão de Convênios e Prestação de Contas desenvolvida e executada pela Prefeitura Municipal no exercício de 2022, conforme a proposta e descrito abaixo:

- 1 Gestão, gerenciamento de projetos e convênios;
- 1.1- Assessoria e consultoria no uso da Plataforma + Brasil;
- 1.2- Prestação de Contas;
- 1.3- Gerenciamento de Projetos
- 2 Consultoria Pública na captação de recursos federais
- 2.1- Ações na Captação de Recursos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022 a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3390.35.00.00 15000000 SERVICOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

A Srª Renata Menezes Monteiro, será a fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

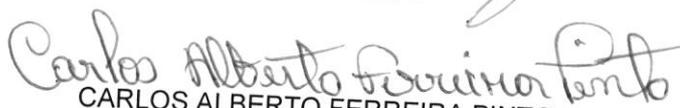


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

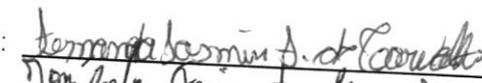
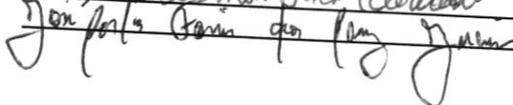
A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**  
Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.  
Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA ASPLAN  
CONTRATADA  
CONSULTORIA  
Carlos Alberto Ferreira Pinto  
/administrador

TESTEMUNHAS:

  
  
CPF 047.455.175-05  
CPF 060.013.545-26